



**REGULAMENTO DO GEMA-CS
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento do GEMA-CS (Gabinete de Ensino e Metodologias de Avaliação em Ciências da Saúde) da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) da Universidade da Beira Interior (UBI), adiante designado GEM, define os seus objetivos e competências e regulamenta a sua organização e modo de funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza e Objetivos

1. O GEM foi criado pela deliberação do Senado número 20/2001 de 25 de julho e é uma estrutura de apoio aos órgãos da Faculdade de Ciências da Saúde, de acordo com o artigo 15º do Regulamento das Faculdades da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Despacho Reitoral N.º 19/R/2013 de 9 de outubro.
2. O GEMA-CS tem como principais objetivos promover a qualidade do ensino e a inovação pedagógica em todos os cursos ministrados na Faculdade de Ciências da Saúde e dar suporte ao seu funcionamento. Mais precisamente o GEMA-CS promove o desenvolvimento curricular e a utilização de metodologias pedagógicas que estimulam uma aprendizagem ativa, faz a formação pedagógica dos professores da FCS e desenvolve investigação em educação aplicada às Ciências da Saúde.
3. O GEMA-CS é uma estrutura de apoio executivo não deliberativa.



Artigo 3º

Organização Interna e Recursos Humanos

1. O GEMA-CS é composto por:

- a) Um coordenador com formação em educação aplicada às Ciências da Saúde designado pelo Conselho Científico da Faculdade, sob proposta do seu Presidente, e escolhido de entre os seus professores em regime de tempo integral.
- b) Professores com competências no domínio da educação aplicada às Ciências da Saúde que tenham manifestado disponibilidade para trabalhar nesta área, designados pelo Presidente da Faculdade, por sugestão do coordenador do GEMA-CS.
- c) Técnicos Educativos com formação superior na área da educação e das ciências sociais.
- d) Responsável pelo Gabinete de Informática da FCS.
- e) Técnicos administrativos com funções de secretariado.

2. O GEMA-CS poderá acolher temporariamente investigadores a trabalhar no domínio da educação aplicada às ciências da saúde, provenientes de outros departamentos da Universidade ou de outras universidades, para o que deverá haver aprovação do Presidente da Faculdade.

3. O GEMA-CS trabalha em estreita articulação com:

- a) o Presidente da Faculdade
- b) os Diretores dos 1º, 2º e 3º ciclos e Mestrados Integrados dos Cursos afetos à FCS.
- c) os membros das comissões dos cursos anteriormente referidos
- d) os coordenadores dos programas de intercâmbio
- e) o Conselho Pedagógico
- f) a Comissão de Qualidade
- g) o Gabinete de Informática
- h) o Laboratório de Competências (LaC)
- i) o Laboratório de Gestos Cirúrgicos
- j) os núcleos de estudantes
- k) os responsáveis por outros cursos organizados no âmbito da FCS



4. Sempre que for adequado, poderão ser convidados a colaborar com o GEMA-CS outros elementos que possam dar uma contribuição relevante para concretização dos seus objetivos.

Artigo 4.º

Funções dos membros

1. Ao coordenador do GEMA-CS compete a coordenação das tarefas do gabinete dentro das competências que lhe estão atribuídas, assegurando a sua planificação e execução tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis. O coordenador do GEMA-CS reporta ao Presidente da FCS e valida a sua atividade no Conselho Científico através da apresentação e discussão de um relatório anual.
2. Aos professores membros do GEMA-CS compete assessorar o coordenador em todas as tarefas do gabinete, sendo responsabilizados pela execução tarefas específicas relacionadas com o desenvolvimento e consolidação dos objetivos do gabinete.
3. Aos técnicos educativos compete, além do apoio técnico-administrativo às atividades pedagógicas dos cursos da FCS, colaborar de forma ativa nas demais atividades desenvolvidas pelo gabinete, sempre que para isso sejam solicitados.
4. Ao responsável pelo gabinete de informática compete, em articulação com os membros do seu gabinete, zelar para que sejam desenvolvidas e aplicadas as soluções informáticas necessárias para o adequado funcionamento das atividades pedagógicas realizadas na FCS.
5. Aos técnicos administrativos compete dar todo o apoio necessário para o funcionamento do gabinete.

Artigo 4º

Competências do GEMA-CS

1. Ao GEMA-CS compete colaborar na planificação e coordenação das metodologias de aprendizagem e avaliação dos cursos afetos à FCS de modo a que ministrem um ensino de elevada qualidade através da aplicação de metodologias pedagógicas ativas,



privilegiando utilização de tutorias em pequenos grupos, com integração de conteúdos curriculares, utilizando e otimizando os adequados recursos humanos e materiais, desenvolvendo paralelamente uma forte atividade de investigação em educação aplicada às ciências da saúde.

2. De uma forma mais específica, são competências do GEMA-CS:

- a) colaborar com os Diretores de Curso e os docentes na constante melhoria dos currículos de modo a melhor os adequar aos perfis de formação dos cursos;
- b) trabalhar com as Comissões de Curso para promover a integração de matérias ao longo dos currículos;
- c) promover a implementação de metodologias e estratégias educativas e de avaliação que permitam uma adequada formação dos alunos;
- d) colaborar com o Presidente da Faculdade na implementação das deliberações do Conselho Pedagógico, monitorizando a sua aplicação;
- e) colaborar com o Conselho Pedagógico e as comissões de curso nas questões de natureza pedagógica;
- f) colaborar na elaboração dos calendários letivos, na planificação das atividades de aprendizagem e na calendarização das épocas de exames;
- g) comunicar ao Departamento de Ciências Médicas as necessidades identificadas dos recursos humanos adequados necessários ao bom funcionamento dos cursos;
- h) realizar uma adequada articulação no que diz respeito às atividades pedagógicas realizadas nas Unidades de Saúde e outros locais onde decorrem atividades de ensino;
- i) detetar promover o acompanhamento de alunos com dificuldades no processo de aprendizagem;
- j) assessorar os docentes na elaboração e produção de material pedagógico bem como na preparação de material para avaliação;
- k) promover a formação pedagógica dos docentes da FCS e dar o apoio necessário na aplicação de novas metodologias pedagógicas e de avaliação;
- l) promover o uso das tecnologias de informação e comunicação no processo pedagógico;
- m) colaborar com o Conselho Pedagógico e a Comissão de Qualidade na monitorização das atividades pedagógicas bem como no acompanhamento e desenvolvimento de



- novos métodos de avaliação interna da qualidade do ensino na Faculdade de Ciências da Saúde;
- n) analisar os dados dos questionários disponibilizados pela Comissão de Qualidade e adotar os procedimentos adequados aos resultados encontrados;
 - o) colaborar na elaboração das Normas de Avaliação a aplicar nos cursos da FCS a propor aos órgãos competentes;
 - p) coordenar o desenvolvimento de projetos de investigação no âmbito da educação aplicada às ciências da saúde, segundo estratégia definida, devendo para isso colaborar com professores e alunos de todos os cursos da faculdade bem como com investigadores de outras faculdades e universidades;
 - q) assessorar o Presidente do Departamento na articulação com outros Departamentos da Universidade no que diz respeito a disciplinas da responsabilidade do DCM;
 - r) apoiar na organização e decisão dos processos de equivalência e programas de mobilidade;
 - s) realizar anualmente o plano e o relatório de atividades e colaborar na elaboração de relatórios quando solicitado pelas estruturas da Faculdade ;
 - t) executar outras competências atribuídas pelo Conselho Científico, pelo Conselho Pedagógico ou pelo Presidente da Faculdade.

Artigo 5º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor logo que homologado pelo Reitor, devendo ser divulgado por todos os membros da Faculdade.
2. O presente Regulamento pode ser alterado por proposta do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico ou do Presidente da Faculdade.
3. O GEMA-CS pode propor ao Conselho Científico alterações ao seu Regulamento.

Artigo 6º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do GEMA-CS com o conhecimento do Presidente da Faculdade.